PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei Nº 407

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza isenção de impostos aos mutuários do Projeto FICAM e de providências correlatas.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento de taxa de licença de construção, reconstrução, demolição e reforma, aos mutuários do Projeto FICAM recém-implantado nesta cidade, em convênio com esta Prefeitura.

Art. 2º O prazo de isenção de que trata o item anterior será o mesmo em que vigorará o referido Projeto do "Caput" desta lei, neste Município.

Art. 3º As demais taxas de impostos, não especificadas no art. 1º, permanecerão incidindo normalmente sobre os imóveis que venham a ser construídos pelo referido Projeto FICAM.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 01 de junho de 1981.

Prefeito Municipal

a) José Fábio Glavão

3000 Fls. 02 81 E IIX